

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000101/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002138/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001957/2008-16
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ESPINDOLA DE SOUZA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 07.011.343/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO RAMOS REGIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul - SESCOOP/MS.**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

A partir do pagamento do ordenado de maio de 2007 os salários serão reajustados pelo índice negociado através do SENALBA/MS, na ordem de 4,00% (quatro por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 31/05/2007, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL:

O SESCOOP/MS poderá efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

O 13º salário será pago em duas vezes, sendo uma delas, até dia 20 do mês de dezembro do corrente a outra, entre os meses de fevereiro e novembro/2006, nos termos da Lei nº 4.749/65 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUIDADE:

O SESCOOP/MS pagará mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO:

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Alimentação ou Refeição aos empregados interessados, com participação destes, de acordo com tabela da Ordem de Serviço nº 001/2007, nos termos da Norma de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração em sua oitava reunião de 30/10/2000, as quais passam a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE:

O SESCOOP/MS fornecerá plano de saúde e odontológico aos seus empregados, (extensivo ao cônjuge e filhos), através do SESI, conforme convênio assinado em 14 de maio de 2007, sendo que os custos serão quitados diretamente ao SESI pelos usuários, quando do uso dos citados

serviços.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

O **SESCOOP/MS** garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de **ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL** ou **AUXÍLIO DOENÇA**, mediante complementação dos valores recebidos do INSS com a mesma finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio de Benefício Previdenciário será complementado, se for o caso, pelo empregador por até 06 (seis) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo **SESCOOP/MS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado apresentará à entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do empregado, por período não superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE:

O **SESCOOP/MS** fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com pequena participação destes, de acordo com tabela da Ordem de Serviço nº 001/2007, nos termos da Norma de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração em sua oitava reunião de 30/10/2000, as quais passam a integrar o presente Acordo, quando expressamente requerido e autorizado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO:

Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho a contratação por prazo determinado, nos termos da lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE:

O **SESCOOP/MS** irá aplicar o normativo com base na legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA:

Nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, o SESCOOP não demitirá seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS):

O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/MS, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT, com redação dada pela MP nº 2085-36, de 17 de maio de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO:

O SESCOOP/MS facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos empregados do SESCOOP/MS será de 8 (oito) horas, de Segunda a Sexta-feira.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA DE GALA:

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS:

O SESCOOP/MS colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SENALBA/MS afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO:

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, o sindicato laboral, notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, o SESCOOP/MS incorrerá na multa em favor do empregado prejudicado, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE:

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

PAULO ESPINDOLA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

CELSO RAMOS REGIS

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL